



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@semanet.com.br

=LEI Nº 1.854 DE 16 DE SETEMBRO DE 1999=

**AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIO
COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA
JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA.**

**JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de
Palmital **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a
firmar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Justiça
e da Defesa da Cidadania, tendo por objetivo a realização conjunta, mediante
recursos financeiros do Estado de São Paulo e do Município, das obras de construção
do prédio do fórum da Comarca.

Artigo 2º- A construção do prédio do fórum,
objeto desta lei, será executada em proveito do Estado, sem direito a nenhuma
indenização.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da aplicação
da lei, no importe de 20% do valor da obra, onerarão as dotações do orçamento do
Município, no elemento- 02- EXECUTIVO; 07- DEPTº DE OBRAS E SERV.
MUNICIPAIS; 02.04.013.1.024000- CONSTR. PRÉDIO DO FÓRUM; 4110-
OBRAS E INSTALAÇÕES, sendo:-



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@femane.com.br

- 1- R\$ 48.012,80 (Quarenta e oito Mil, doze Reais e oitenta Centavos), no presente exercício.
- 2- R\$ 144.038,40 (Cento e quarenta e quatro Mil, trinta e oito Reais e quarenta Centavos), no exercício de 2000.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

16 de setembro de 1999.


José Roberto Leão Rego

-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,*** em 16 de setembro de 1999.


Joaquim Amâncio Ferreira Netto

-COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO-